



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

PUBLICADO	
Diário	<u>Página</u>
Oficial	<u>Yan</u>
Edição	<u>Quarta</u>
Nº	<u>2493</u> Página <u>08</u>
Data	<u>12/09/2013</u>
Visto	<u>[assinatura]</u>

LEI Nº 1416/2013

SÚMULA: Cria o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego - "Frentes de Trabalho", no Município de Arapoti, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI - PR APROVOU E EU BRAZ RIZZI SANCIONO A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Fica criado o Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, de caráter Assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para integrantes da população desempregada, comprovadamente residente no Município de Arapoti.

§ 1º - O Programa de que trata esta Lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá celebrar convênios para operacionalização do programa e para a realização de cursos de capacitação profissional.

§ 2º - Do total das concessões de bolsa auxílio de desemprego, havendo interesses e funções compatíveis, serão destinados 2% das vagas a portadores de deficiência.

Artigo 2º - O programa referido no artigo 1º consiste: na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal de até 2/3 do salário mínimo vigente, no fornecimento da cesta básica, vale transporte e na realização de curso de qualificação ou capacitação em cada turma.

§ 1º - Serão atendidos até 80 trabalhadores desempregados em cada turma.

§ 2º - Os beneficiários de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis em até 03 (três) meses, uma única vez a cada ano.

Artigo 3º - As condições para o alistamento no Programa mediante seleção simples serão definidas em regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 01 (um) ano, desde que não beneficiário de seguro desemprego;

II - residência, no Município pelo menos de 02 (dois) anos;

III - Apenas 01 (um) beneficiário por família.

Parágrafo Único - No caso do número de alistamento superar o número de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico - Fone/Fax (43) 3557-1388
ARAPOTI - PARANÁ - CNPJ nº 75.658.377/0001-31

1. Maiores encargos familiares;
2. Mães chefes de família;
3. Maior tempo de desemprego;
4. Mais idade;

Artigo 4º - A participação no Programa implica na colaboração, em caráter eventual de serviço voluntário, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local e ou de órgãos públicos como: Secretarias Municipais, Escolas Públicas, Delegacia de Polícia, COPEL, SANEPAR e outros locais onde se fizer necessário.

Parágrafo único - A jornada de atividades no Programa será de 08 (oito) horas diárias pelo período de 03 (três) dias por semana, sendo 02 (dois) dias para execução de tarefas e 01 (um) dia na participação em cursos de qualificação profissional ou alfabetização em que serão desenvolvidos temas pertinentes às habilidades básicas.

Artigo 5º - A participação no Programa Emergencial de Auxílio Desemprego, não representa em hipótese alguma vínculo empregatício, trata-se de programa de caráter assistencial e de qualificação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Artigo 6º - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 8º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2013 da Secretaria Municipal de Assistência Social, "Programa Emergencial de Auxílio Desemprego".

Artigo 9º - Os créditos serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 619/2001.

PAÇO MUNICIPAL VEREADOR CLAUDIR DIAS
NOVOCHADLO, EM 06 DE SETEMBRO DE 2013

BRAZ RIZZI
Prefeito Municipal